



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Fagundes
RECEBIDO 28/06/2021
CNPJ: 08.550.706/0001-81

DECRETO Nº 11, de 07 de Junho de 2021.

ACRESCENTA OUTRAS MEDIDAS AO
ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS – COVID – 19
PARA OS DIAS 12 E 13 DE JUNHO ENTRE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena;

CONSIDERANDO por fim o fato de que os dias 12 e 13 de Junho do ano corrente são dias de conhecida romaria ao local denominado “Pedra de Santo Antônio”, podendo aglomerar pessoas e trazer prejuízo a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Município em combate a Pandemia, dada a chegada de pessoas de vários locais, a Prefeita no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o aumento contínuo dos casos de COVID-19 no município, trazendo imensurável preocupação a Administração Pública Municipal.

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

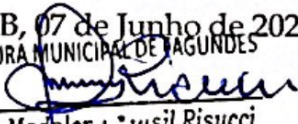
Art. 1º. Durante dos dias 12 e 13 de Junho de 2021 fica proibida a entrada para o local denominado "Pedra de Santo Antônio" no Município de Fagundes – PB.

Art. 2º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail *procuradoriafagundes@gmail.com*.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do presente Decreto, será a pessoa física ou jurídica multada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com encaminhamento do expediente ao Ministério Público Estadual visando apuração dos fatos, podendo inclusive ser cassado o Alvará de Licença do estabelecimento, no caso de empresa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação em locais de maior circulação de pessoas no município, inclusive nas mídias sociais e Batalhão da Polícia Militar da Paraíba.

Fagundes – PB, 07 de Junho de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES


Magna Madalena Brasil Risucci
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Municipal